



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250422000364



Unidade responsável  
**Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer**  
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data  
**24/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Novo Oriente/CE enfrenta o desafio de promover um evento cultural de relevância tradicional e social, denominado Festividades de São João, que se posiciona como um pilar de integração comunitária e valorização cultural local. No entanto, há uma insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por atrações que atendam ao nível de expectativa da população e visitantes, aliados à necessidade de fomentar o turismo e aquecer a economia local. Neste contexto, a contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES" no dia 01 de julho de 2025 é identificada como uma solução para superar a incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos contemporâneos de eventos culturais de grande porte. Esta constatação é respaldada por indicadores de fluxo turístico e manifestações de interesse das partes envolvidas, que reiteram a importância da presença de atrações de renome.

O impacto institucional e social de não atender a essa demanda resultaria em uma interrupção dos serviços culturais prestados à comunidade, comprometendo metas de desenvolvimento social e turístico estabelecidas em planejamento estratégico municipal, além de potencial enfraquecimento do engajamento social e do aquecimento da economia local. A contratação almejada visa assegurar a continuidade eficaz dos eventos de São João, garantindo atendimento às expectativas da população do Município e dos visitantes, promovendo, assim, o desenvolvimento cultural local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade e modernização das festividades tradicionais, o fortalecimento da imagem do município como promotor de eventos culturais de destaque e a facilidade de acesso a eventos de qualidade para a população. Tais resultados estão em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração, que incluem promover a economia local, atrair turistas e fortalecer as tradições culturais, mesmo não estando formalizados em um Plano de



Contratação Anual para o exercício corrente.

Portanto, conclui-se que a contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES" é imprescindível para solucionar os desafios atuais e alinhar as festividades de São João aos objetivos de desenvolvimento institucional e cultural do Município de Novo Oriente/CE. Conforme estipulam os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação se alinha aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento, refletindo um compromisso com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

## | 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                        | Responsável           |
|------------------------------------------|-----------------------|
| Secretaria de Esporte, Cultura, Juventud | ANAVALDO COELHO VIDAL |

## | 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar a apresentação da Banda "GIL MENDES" para o evento de São João do Município de Novo Oriente/CE no dia 01 de julho de 2025 é justificada pela relevância cultural e econômica que este evento representa para a região. Este evento, tradicional e de grande porte, tem o potencial de atrair significativo fluxo turístico, contribuindo para a valorização cultural e o estímulo econômico local. A contratação atende aos objetivos estratégicos de desenvolvimento sociocultural e econômico da região, promovendo integração social e diversidade cultural.

Para assegurar o sucesso do evento, é imperativo estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, que garantam apresentações de elevada qualidade artística e compatibilidade técnica com as infraestruturas locais. Segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais padrões devem ser verificáveis por meio de métricas como experiência comprovada da banda em eventos de características similares e adequação técnica dos equipamentos utilizados, garantindo desempenho de excelência. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é observada, seguindo o princípio da competitividade, de modo que qualquer exceção só será considerada mediante justificativa técnica criteriosa.

Embora seja um show único, não se enquadrando como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei, a contratação respeita as especificações técnicas essenciais para garantir que o evento ocorra sem interrupções e com a máxima eficiência, minimizando custos administrativos desnecessários. Além disso, a sustentabilidade é considerada, com práticas como o uso de materiais recicláveis no cenário e a gestão responsável de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos, como a capacidade dos fornecedores para entregar serviços dentro dos critérios mínimos técnicos e condições operacionais exigidas, orientam o levantamento de mercado. A possível necessidade de flexibilização dos requisitos será justificada apenas se verificar que isso não prejudica a competitividade ou a adequação às necessidades da Administração.

Portanto, esses requisitos, fundamentados na necessidade descrita no DFD e em



conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18 da referida lei.



#### **| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática, garantindo a eficiência, economicidade e o interesse público.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como a prestação de um serviço, especificamente a apresentação de show musical, conforme análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores do setor de entretenimento que oferecem serviços de apresentações musicais, sem identificação das empresas envolvidas. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando entre R\$70.000,00 a R\$90.000,00 para apresentações musicais de artistas de renome similar à Banda "GIL MENDES". Os prazos para realização e condições de pagamento geralmente incluem um pré-pagamento de 50% na confirmação e o restante após a apresentação. Foi analisada também uma contratação similar realizada para outro município, com valores aproximados de R\$85.000,00, destacando-se que a modalidade de aquisição envolveu contratação direta, com inexigibilidade de licitação.

Informações complementares foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que indicam a falta de inovações tecnológicas significativas na forma de contratação de shows musicais pelo setor público. A metodologia padrão permanece focada na contratação direta, com atenção às condições contratuais de exclusividade artística e logística.

A análise comparativa das alternativas disponíveis destacou três principais abordagens viáveis: a contratação direta da apresentação musical, a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) existente para eventos culturais, ou a organização de um processo de inexigibilidade de licitação. Em termos de custo-benefício, operação e alinhamento com o interesse público, a contratação direta se apresentou como a alternativa preferencial, considerando a exclusividade do artista e a capacidade de atender às especificações da demanda e ao cronograma particular do evento de São João. A ARP não se mostrou adequada devido à ausência de registros similares na região com condições mais vantajosas.

Com base nos dados da pesquisa, a alternativa de contratação direta foi justificada por sua eficiência em termos de custo total, disponibilidade do artista na data requerida, viabilidade operacional face a exigências de exclusividade e competitividade em comparação a opções similares nos mercados locais e regionais disponíveis.

Recomendamos a abordagem de contratação direta, pois esta se mostra mais eficiente e alinhada aos resultados pretendidos, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa solução atende todas



as necessidades identificadas, garantindo a realização do evento com artistas de renome e satisfazendo a expectativa cultural e econômica da comunidade local.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES" no contexto das festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE, a serem realizadas no dia 01 de julho de 2025. Esta contratação visa atender à necessidade cultural do evento, conforme descrito previamente, agregando valor ao tradicional festejo regional e fomentando ativação econômica e integração social. A proposta está alinhada ao interesse público e ao planejamento da administração municipal, representando uma contribuição significativa para a valorização cultural e estímulo turístico.

O fornecimento inclui a apresentação ao vivo da banda, abrangendo toda a logística e estrutura necessária para a execução do show, como equipamentos de som, iluminação e demais elementos técnicos necessários para a performance. Além disso, a organização e coordenação do evento terão suporte técnico, conforme os requisitos técnicos e funcionais que atendem às expectativas da população local e visitantes, garantindo uma experiência qualitativa ao público, de acordo com os levantamentos de mercado realizados.

Os resultados esperados da contratação incluem o aumento da satisfação da população com o evento, o fortalecimento da identidade cultural municipal e o suporte a comerciantes locais através do incremento de visitantes. A solução evidencia economicidade ao optar por um artista de renome consolidado, assegurando a atratividade do evento e otimizando os investimentos feitos pela administração pública em celebrações públicas significativas. Dessa forma, a contratação segue os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

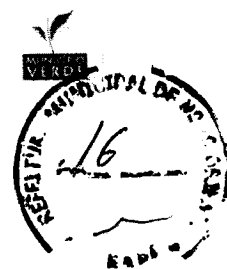
## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                           | QTD.  | UND.    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | Contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES" no dia 01 de JULHO de 2025, alusivos as festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE. | 1,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                           | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | Contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES" no dia 01 de JULHO de 2025, alusivos as festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE. | 1,000 | Serviço | 80.000,00     | 80.000,00      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

## **| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A análise inicial para o estudo do parcelamento do objeto de contratação envolve avaliar a viabilidade técnica e econômica de dividir o contrato em itens, lotes ou etapas. Conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objetivo do parcelamento é expandir a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que oferecer vantagem à Administração. Esta análise é mandatória no ETP, conforme estipulado no art. 18, §2º. É crucial avaliar se a separação dos serviços é possível sem comprometer a eficiência e a economicidade, conforme orientações dos critérios do art. 5º e a seção referente à solução proposta no ETP.

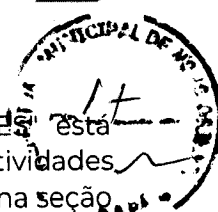
Ao verificar a possibilidade de parcelamento, deve-se determinar se a operação permite divisões por itens, lotes ou etapas, considerando o disposto no §2º do art. 40. A indicação prévia apresentada no processo administrativo sugere a contratação por itens, guiando essa análise. A fragmentação do contrato pode permitir o recrutamento de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que promove maior competitividade (art. 11) e insere fornecedores locais na competição, conforme indicado pelas análises de mercado e demandas técnicas. Além disso, os requisitos de habilitação podem ser melhor dimensionados, conforme as necessidades de cada etapa ou item.

Ao comparar com a execução integral, percebe-se que, apesar de o parcelamento ser executável, a implementação completa do objeto pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem oferece economia de escala, simplifica a gestão contratual e preserva a funcionalidade de um sistema integrado, além de atender à padronização e exclusividade de fornecedores quando necessário. A consolidação, nesse caso, mitiga riscos relacionados à integridade técnica e preserva responsabilidades, o que é especialmente relevante em casos de obras ou serviços complexos, conforme os princípios do art. 5º.

A escolha entre parcelamento ou execução integral impacta a gestão e fiscalização do contrato. A consolidação simplifica a administração e a manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas segmentadas, aumentaria a complexidade administrativa. Considera-se a capacidade institucional da Prefeitura de Novo Oriente/CE e seus mecanismos de controle como essenciais para garantir o sucesso do contrato, em conformidade com o princípio da eficiência do art. 5º.

Em conclusão, a alternativa de execução integral é recomendada, mostrando-se mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem assegura a economicidade e competitividade do processo (arts. 5º e 11) e alinha-se aos resultados esperados detalhados na Seção 10 do ETP. A decisão respeita os critérios específicos estipulados pelo art. 40 e atende melhor às necessidades da Administração Pública, garantindo a realização eficiente e efetiva do objeto de contratação.

## **| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**



A contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES" está estritamente vinculada à necessidade previamente identificada nas festividades tradicionais do São João do Município de Novo Oriente/CE, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, a contratação demonstra coerência com os princípios de eficiência e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência da previsão no PCA pode ser atribuída a demandas culturais que surgem de maneira imprevista, fundamentais para o fortalecimento do turismo e cultura local. Como medida corretiva, recomenda-se a inclusão desta demanda em futuras revisões do PCA e o reforço da gestão de riscos, em alinhamento com o artigo 5º da referida lei.

Desse modo, ainda que não figure antecipadamente no PCA, o processo de contratação está alinhado parcialmente com as medidas corretivas propostas, contribuindo significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e competitivos, assegurando transparência no planejamento e correspondência aos 'Resultados Pretendidos'.

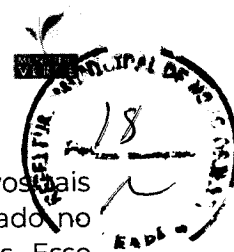
## **| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios diretos esperados da contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES" no dia 01 de julho de 2025 incluem o fomento à cultura local e o fortalecimento do turismo na região, alinhados com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, a contratação visa assegurar um maior aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo a valorização cultural e social, ao mesmo tempo que potencializa o aquecimento econômico do Município de Novo Oriente/CE.

A presença de uma atração de renome nacional como a Banda "GIL MENDES" está projetada para atrair um volume significativo de visitantes, gerando aumento na renda dos comerciantes locais e valorização dos bens e serviços da região. Este movimento econômico é essencial para justificar o investimento público, estimado em R\$ 80.000,00, revelando-se compatível com os preços praticados no mercado e embasado na pesquisa de mercado conduzida.

Os resultados esperados também incluem a integração social e o estímulo à preservação do patrimônio cultural local, aspectos fundamentais na solução como um todo. Esta contratação procurará otimizar recursos humanos através de uma gestão eficiente do evento, que privilegie a capacitação de agentes locais para atuarem como mediadores culturais, melhorando o desempenho e a experiência dos espectadores, bem como garantindo a segurança e o conforto inclusos no serviço contratado.

Do ponto de vista financeiro, a otimização se materializa em uma racionalização dos custos, com a escolha por um artista cujo valor de contratação demonstra compatibilidade com o orçamento disponível e oferece grande potencial de retorno socioeconômico. A logística do evento será também planejada para minimizar desperdícios e ampliar a satisfação do público, fator indissociável do princípio de desenvolvimento sustentável mencionado no art. 11.



Os resultados pretendidos são monitorados por meio de indicadores quantitativos tais como o aumento no número de turistas e o volume de dinheiro movimentado no comércio local, assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados. Esse monitoramento visa embasar futuras decisões de investimento e adaptação estratégica nas edições subsequentes do evento, corroborando o melhor uso dos recursos e atendendo os resultados pretendidos conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

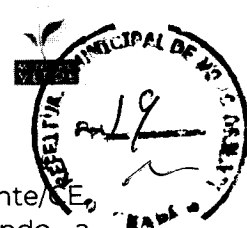
Portanto, a contratação da apresentação musical está em consonância com o interesse público, fundamentado na necessidade de uma celebração junina de impacto cultural e econômico positivo, e representa um exemplo de política pública que promove eficiência administrativa e contribui significativamente para o desenvolvimento local sustentável.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Este treinamento será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES" no dia 01 de julho de 2025, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda, é



essencial para as festividades de São João do Município de Novo Oriente/CE, promovendo o fortalecimento cultural e econômico da região. Analisando a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contraste com a contratação direta, observa-se que o SRP é mais indicado para contratações de insumos continuados ou serviços periódicos, onde a padronização e a repetitividade são características predominantes. No entanto, a presente demanda é singular e específica, com uma data e local únicos, favorecendo assim a modalidade de contratação direta, alinhada ao contexto operacional que não requer entregas fracionadas ou incerteza de quantitativos.

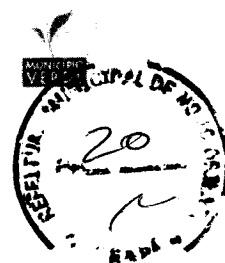
Do ponto de vista econômico, a contratação direta para uma apresentação musical específica apresenta vantagens significativas. A inexistência de um Plano de Contratação Anual não prejudica a análise, pois a demanda é pontual e não se estenderia a outras contratações futuras. Adicionalmente, a contratação direta proporciona uma otimização dos recursos, evitando os custos associados à administração contínua e à manutenção de registros de preços. A agilidade na formalização contratual e a segurança jurídica oferecida pela contratação direta são imperativas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao passo que o SRP, apesar de eficiente na economia de escala, não atende à natureza específica desta demanda.

Portanto, conclui-se que a contratação direta é a opção **mais adequada** para a realização do evento musical em questão, garantindo a otimização de recursos e assegurando a eficiência e a agilidade necessárias para atender ao interesse público, conforme os 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha respeita os princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica estipulados pela Lei nº 14.133/2021, otimizando o uso dos recursos públicos na satisfação das necessidades da administração e da coletividade envolvida.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES," relacionada às festividades de São João no Município de Novo Oriente/CE, é analisada conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A natureza do objeto em questão não demanda complexidade técnica ou múltiplas especialidades que justificassem a formação de um consórcio. O fornecimento do serviço é contínuo e indivisível, requerendo execução simples e direta, o que torna a participação consorciada **incompatível**. Na perspectiva da eficiência e economicidade, a contratação de um fornecedor único favorece a simplicidade na gestão e fiscalização, além de reduzir riscos administrativos, conforme avaliado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Adicionalmente, a vedação à participação consorciada evita aumento desnecessário da complexidade contratual que poderia comprometer a segurança jurídica e a eficácia na execução, levando em conta o princípio de isonomia entre possíveis fornecedores. Diante disso, a decisão de vedar consórcios é considerada **adequada**, assegurando respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, em consonância com os 'Resultados Pretendidos', garantindo uma contratação alinhada às necessidades da Administração Pública.





#### | 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

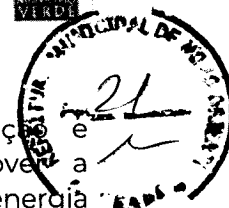
Ao realizar a contratação da apresentação do show musical da Banda "GIL MENDES", é fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite que a Administração Pública planeje de forma mais eficiente e econômica, evitando sobreposições desnecessárias e problemas na execução. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes exigem a realização de outras ações antes ou após a contratação para garantir o pleno funcionamento do objeto desejado. O foco está em garantir um processo harmonioso entre contratações, promovendo economia de escala e padronização, conforme os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos pelo art. 5º e o enfoque em padronização do art. 40, inciso V.

No desenvolvimento, avaliamos se existem contratações passadas, presentes ou futuras que se relacionam com o show proposto em aspectos técnicos, de quantidades, logística ou operação. Não foram identificadas contratações similares ou complementares ao show musical que possam ser unificadas para efeitos de economia ou padronização. Além disso, não há contratos em vigência que necessitem ser substituídos ou ajustados de forma articulada com essa contratação específica. Também verificou-se que todos os prazos, quantidades e especificações técnicas desta solução estão alinhados autonomamente, não dependendo de suporte ou infraestrutura adicional previamente existente, como contratação de serviços de montagem de palco ou sonorização, que poderiam ser considerados em outros cenários.

Concluimos que, frente às análises realizadas, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para esta demanda específica de show musical. Sendo assim, o planejamento pode seguir sem a necessidade de ajustes baseados em outras contratações relacionadas. Esta independência se baseia na análise de que o evento é autossuficiente nas condições apresentadas, satisfazendo as exigências do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Por conseguinte, não são indicados novos passos específicos para a seção 'Providências a Serem Adotadas', permitindo que a contratação prossiga para as próximas fases de elaboração do termo de referência e edital.

#### | 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES", reconhece-se que, apesar da natureza predominantemente cultural do evento, existem potenciais impactos ambientais que devem ser avaliados ao longo do ciclo de vida da prestação do serviço, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos sólidos, como lixo produzido por espectadores e materiais descartáveis utilizados durante o evento, consumo de energia para iluminação e equipamentos de som, bem como eventuais emissões de gases de transporte e logística, constituem os principais pontos de atenção ambiental. Assim,



medidas eficazes e sustentáveis serão propostas, assegurando antecipação e planejamento conforme art. 5º, para mitigar tais impactos e promover a sustentabilidade das festividades. Entre as estratégias mitigadoras, a fome de energia sustentável é recomendada, preferencialmente com certificação que reúna os padrões mais elevados de eficiência, como o selo Procel A, minimizando o consumo durante a execução do contrato. Efetuar a destinação correta dos resíduos através de programas de coleta seletiva ou parcerias com organizações de reciclagem local, bem como utilizar insumos biodegradáveis, são passos necessários para uma execução ambientalmente responsável. A logística reversa, quando aplicável, será uma prioridade para elementos descartáveis, mantendo o compromisso com a sustentabilidade representado no art. 12 e buscando otimizar a gestão ambiental sem criar barreiras indevidas, conforme art. 11. O sucesso dessas medidas mitigadoras é essencial para reduzir significativamente o impacto ambiental, otimizar recursos e atingir os resultados pretendidos, aliando as dimensões econômica, social e ambiental nesta contratação, conforme os princípios de sustentabilidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da apresentação de show musical da Banda "GIL MENDES", prevista para o dia 01 de julho de 2025 nas festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE, é avaliada como viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas. Fundamentada nos dados coletados nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar, a presente análise integra aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que sublinham a indispensabilidade dessa contratação para o atingimento dos objetivos culturais e sociais do evento. A pesquisa de mercado demonstra que a Banda "GIL MENDES" é uma atração de renome capaz de fomentar o turismo e a cultura local, assegurando expectativa de retorno econômico à região. Com uma estimativa de custo total de R\$ 80.000,00, a contratação revela-se dentro dos padrões de economicidade, refletindo preços compatíveis com o mercado e potencial para desenvolver a economia local.

Essa análise atende ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que requer um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação e coaduna com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º. Assim, o presente estudo triangula os resultados da nossa pesquisa de mercado, a solução técnica proposta e as estimativas de quantidades necessárias, ajustando-se, portanto, ao planejamento estratégico mencionado no art. 40 da mesma Lei. Como a contratação não faz parte de um Plano de Contratação Anual, este ETP desempenha função crítica na orientação e validação do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Portanto, recomenda-se a efetivação da contratação como planejado, pois os elementos considerados apontam para sua adequação e razoabilidade, além de mitigar riscos potenciais devidamente identificados. Não havendo impedimentos jurídicos ou operacionais não resolvidos, o prosseguimento desta contratação sugere-se oportuno, alinhado aos interesses públicos e às diretrizes normativas aplicáveis.



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



Novo Oriente / CE, 24 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Luiz Filipe Rodrigues Sales*  
Luiz Filipe Rodrigues Sales  
PRESIDENTE

**Luiz Filipe Rodrigues Sales**  
Presidente da Comissão de Compras  
Portaria Nº. 048.07.02/2025